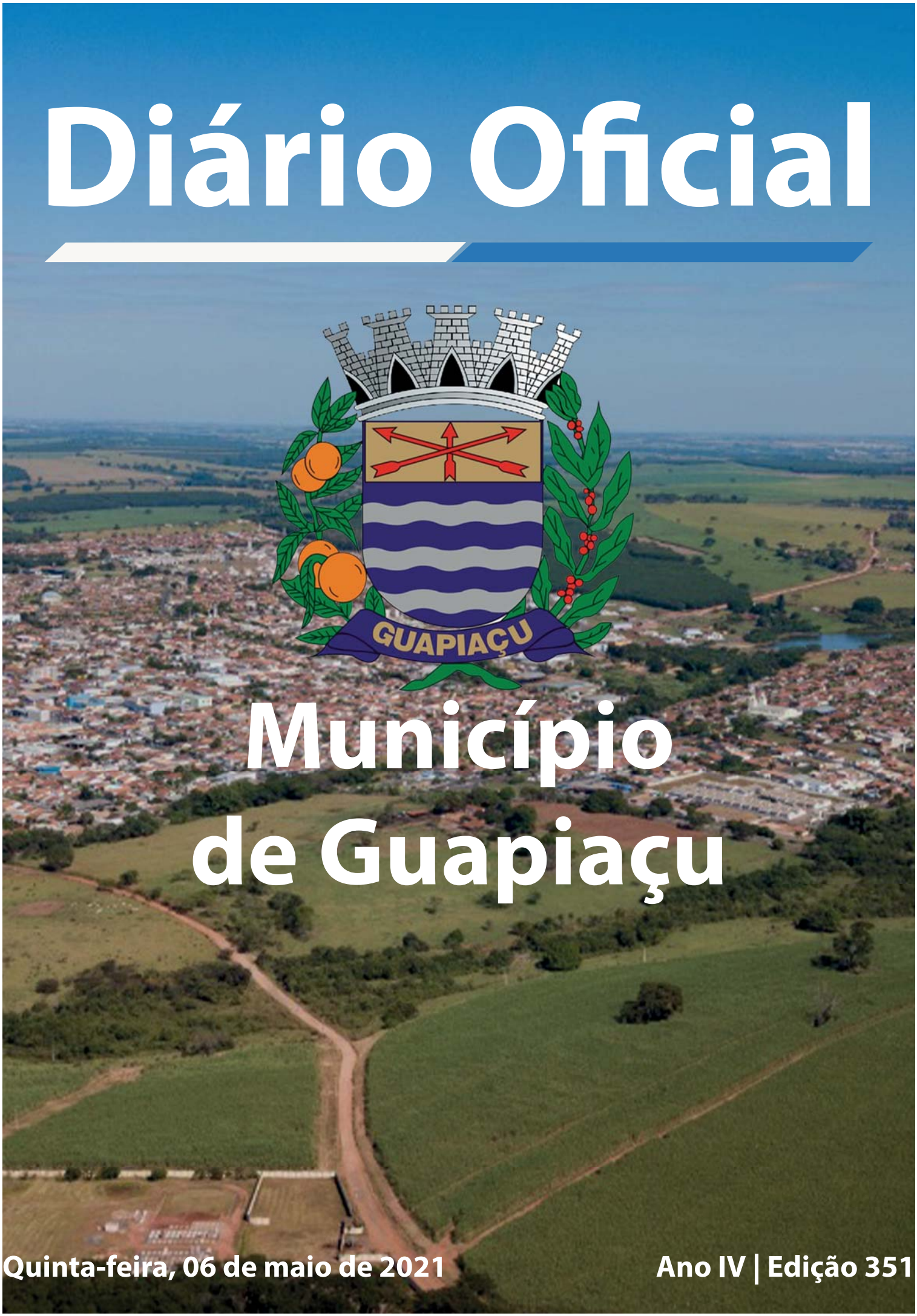
Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano IV | Edição 351

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

PODER EXECUTIVO DE GUAPIAÇU	**3**
Atos Oficiais	**3**
Leis	**3**
Decretos	**11**
Errata	**12**
Licitações e Contratos	**12**
Extrato	**12**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO DE GUAPIAÇU

Atos Oficiais | Leis

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021
DE 22 DE ABRIL DE 2021

*DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "**RESIDENCIAL MAISA**" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado nos termos desta Lei e sob as condições aqui estabelecidas, o loteamento urbano e projetos caracterizados como "RESIDENCIAL MAISA", localizado a Avenida Guilherme Spezamiglio, no município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, de propriedade de MAISA GUAPIAÇU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.376.426/0001-26, nos termos do Certificado de Aprovação do GRAPROHAB nº 209/2020 e cujo pedido de aprovação dirigido a esta Prefeitura consta do protocolo nº 054/2021 de 14 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Conforme projetos e memoriais descritivos arquivados junto ao Departamento de Obras da Prefeitura, o loteamento fica aprovado de acordo com o seguinte plano urbanístico:

I. QUADRO 01 - DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES POR TIPO DE USO

NATUREZA DO LOTEAMENTO			
Lotes	**Quantidade**	**Área (m²)**	**%**
Lotes Residenciais	56	10.261,26	100
Lotes Mistos	0	0	0
Lotes Industriais	0	0	0
Lotes Comerciais	0	0	0
Total	56	10.261,26	100

- *(Residencial)*

II. QUADRO 02 - QUADRO DE ÁREAS EXISTENTES

	ESPECIFICAÇÃO	**ÁREA (m²)**	**%**
1	Área dos Lotes - 56 unidades	10.261,26	42,40
2	Áreas públicas		
2.1	Sistema Viário	4.252,61	17,57
2.2	Área Institucional	1.540,51	6,37
2.3	Espaços Livres e de Uso Público		
2.3.1	Área Verde	8.145,62	33,66
3	Outros		

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

4	Área Total Loteada	24.200,00	100,00
5	Área Remanescente		
6	Área Total da Gleba	24.200,00	100,00

III. QUADRO 03 - REQUISITOS URBANÍSTICOS

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
População por lotes residenciais	**H** = 5 hab/lote
Densidade de ocupação residencial prevista	**D** = 115,70 hab/ha
Coeficiente de Proporcionalidade	**K** = 0,0120 hab/ha
H = P / N = hab/lote **D = P / AT = hab/ha** **K = AP / D = ha/hab**	H = População por lote residencial P = População total prevista para os lotes residenciais N = Número de lotes residenciais D = Densidade de ocupação residencial prevista na gleba AT = área total da gleba em ha K = Coeficiente de proporcionalidade AP = Áreas públicas em ha

ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES

* Frente mínima: 8,00 metros
* Taxa máxima de ocupação dos Lotes: 2/3

IV. QUADRO 04 - ESPECIFICAÇÃO DAS QUADRAS

QUADRA	IDENTIFICAÇÃO	ÁREA DO LOTE (m²)	ÁREA TOTAL (m²)	ÁREA DA QUADRA (m²)	USO	OBSERVAÇÃO
A	01	185,82	185,82	**2.147,55**	Residencial	
	02	151,27	151,27			
	03	151,17	151,17			
	04	151,07	151,07			
	05	150,97	150,97			
	06	150,86	150,86			
	07	150,76	150,76			
	08	150,66	150,66			
	09	150,56	150,56			
	10	150,46	150,46			
	11	150,36	150,36			
	12	150,25	150,25			
	13	150,84	150,84			

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

QUADRA	IDENTIFICAÇÃO	ÁREA DO LOTE (m²)	ÁREA TOTAL (m²)	ÁREA DA QUADRA (m²)	USO	OBSERVAÇÃO
	14	152,50	152,50			
B	01 02 ao 10 11 12 13 ao 21 22	237,19 187,80 290,20 218,06 187,80 287,30	464,36 1.690,20 290,20 218,06 1.690,20 287,30	**4.413,15**	Residencial	
C	01 ao 11 12 13	150,24 151,47 155,79	1.652,64 151,47 155,79	**5.805,91**	Residencial Residencial Residencial	
		312,22	312,22	**312,22**		Área Institucional – Poço + Reservatório Elevado
D	01 02 03 04 05 06 07	240,93 249,92 249,94 249,95 249,96 249,97 249,99	240,93 249,92 249,94 249,95 249,96 249,97 249,99	**1.740,66**	Residencial	
		1.228,29	1.228,29	**1.228,29**		Área Institucional
		4.710,32	4.710,32			Área Verde
		3.435,30	3.435,30	**8.145,62**		APP em Área Verde

* Maior comprimento de quadra: 104,37 metros
* Menor comprimento de quadra: 66,72 metros
* Número de quadras residenciais 4

V. QUADRO 05 – DESCRIÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO:-

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Identificação das Vias	Leito carroçável (largura em metros)	Calçada (largura em metros)	Percentual de inclinação (%)	Tipo de Revestimento
Rua Projetada 01	8,00	2,00	7,18	Pavimento Asfáltico
Rua Projetada 02	8,00	2,00	8,71	Pavimento Asfáltico
Rua Projetada 03	8,00	2,00	0,61	Pavimento Asfáltico

* ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

a) Concordância de alinhamentos: arco de circunferência com raio mínimo de 9,00 metros nos cruzamentos (cruzamentos regulares e irregulares).

Art. 3º. As obras enumeradas neste artigo deverão ser executadas sob a responsabilidade do empreendedor e ou loteador, após a aprovação dos projetos e expedição de alvará específico, em obediência ao orçamento das obras de infraestrutura e cronograma físico-financeiro proposto pelo loteador e aprovado pela Prefeitura, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do registro do parcelamento no Cartório de Registro de Imóveis, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa aceita pela Administração:

I. DEMARCAÇÃO DE LOTES, QUADRAS E LOGRADOUROS
- a. Abertura de ruas;
- b. Demarcação de quadras e lotes, áreas verdes e institucionais em todos os vértices com marcos (frente e fundo) e posteriormente identificação de todos os lotes e quadras utilizando método resistente ao tempo;

II. VIAS DE CIRCULAÇÃO/TERRAPLENAGEM
- a. Limpeza do Terreno;
- b. Corte/Aterro e Bota-fora;

III. PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA
- a. Guias tipo americana, Sarjetas e calçada em toda a extensão das áreas públicas;
- b. Pavimentação primária;
- c. Capa Asfáltica em CBUQ (esp. Compactada mínima de 4,00 cm);

IV. REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL
- a. Captação, Tratamento e Reservatório;
- b. Rede de Distribuição;
- c. Ligações Domiciliares;
- d. Hidrante.

V. REDE DE ESGOTO SANITÁRIO E INTERLIGAÇÃO AO SISTEMA EXISTENTE

a. Rede de coleta de esgoto;
b. Construção de Poços de Visita;
c. Ligações Domiciliares;

VI. REDE DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS
a. Rede de drenagem;
b. Construção de Poços de Visita, Boca de lobo e Dissipador;

VII. REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DOMICILIAR E ILUMINAÇÃO PUBLICA
a. Conforme orçamento proposto da empresa autorizada pela concessionaria local (CPFL) em consonância com a Certidão de Diretriz;

VIII. ARBORIZAÇÃO/PAISAGISMO
a. Lotes/Sistema viário;
b. Área verde;

IX. ACESSIBILIDADE
a. Rampas de acessibilidade;

X. SINALIZAÇÃO (de acordo os manuais do CONTRAN/DENATRAN/DER)
a. Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica;
b. Sinalização vertical em placa de aço galvanizada com pintura em esmalte sintético;
c. Sinalização de nomenclatura das vias e logradouros públicos atendendo a Norma Brasileira NBR 11904 e também ao Manual de Sinalização do DER/SP e legislação municipal.

XI. CONTROLE TECNOLÓGICO
a. Ensaios e Laudos;

§1º. Executar terraplanagem para compensação dos lotes com declividade longitudinal superior a 5% (cinco por cento);

§2º. O Sistema de captação de água potável compreendendo a perfuração de um poço tubular a ser perfurado em área reservada com fechamento em alambrado e portão, o tratamento dotado de abrigo com dosador de cloro e flúor e o reservatório elevado.

§3º. Será obrigatória a instalação de hidrante público de incêndio, do tipo “de coluna”, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR 5667 e NBR 12218) e a Instrução Técnica nº 34/2018 do Corpo de Bombeiros, ainda que permute por melhoria no sistema de abastecimento existe.

§4º. Será obrigatório iluminação pública com lâmpada de LED conforme padrões e qualidade definidos pela concessionária local (CPFL) e atendendo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR 5101) em todas as vias do empreendimento.

a. Deverá ser apresentado Laudo Luminotécnico, confirmando a obtenção dos índices de norma.

§5º. Será obrigatório o fechamento de áreas de preservação permanente- APP com alambrado e instalação de portão que permita entrada de veículo ou equipamento para manutenção da área.

§6º. Será obrigatório os ensaios de compressão após 7 dias e 28 dias a cada 6,00 m³ de concreto (FCK 20MPa) usado para a confecção da guia, sarjetão ou calçada.
a. Os ensaios deverão ser realizados por empresa idônea e independente, não sendo aceitos laudos da empresa fornecedora do concreto.

§7º. Os laudos do controle tecnológico deverão ser elaborados por profissional habilitado que possua as atribuições conforme lei e conforme resolução CREA/CONFEA e deverá ser apresentada a respectiva Anotação e Responsabilidade Técnica – ART.
a. Os laudos deverão ser entregues quando o empreendedor solicitar a liberação de construção de edificações no loteamento e/ou para fins da emissão do termo de recebimento definitivo das obras.

§8º. O revestimento asfáltico será constituído de uma camada final de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), preparado em usina apropriada seguindo as especificações do DNIT especialmente em relação à temperatura da mistura estar entre 145°C e 165°C.
a. A espessura da camada final (mínimo 4,00 cm) deverá ser referente a massa aplicada e compactada.
b. O nível de compactação do revestimento final deve atender a faixa entre 95% e 98%, sendo comprovado através do ensaio rotativo para extração de corpo de prova.
c. Caberá ao empreendedor e/ou loteador a manutenção do sistema viário e da trafegabilidade das vias, até a conclusão de todas as obras de infraestrutura previstas nesta lei e no decreto de aprovação, cessando a sua responsabilidade somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 4º. Na eventualidade de passagem por áreas particulares (veículos, tubulações, cabos e etc.), o empreendedor e ou loteador deverá obter as respectivas autorizações dos proprietários e quaisquer danos às propriedades particulares ou públicas, ou dever de indenizar, serão de responsabilidade única e exclusivamente do loteador/empreendedor.

Art. 5º. Para garantia da execução das obrigações assumidas, o empreendedor e/ou loteador deverá outorgar ao Município de Guapiaçu um "Instrumento de Garantia" por ela emitida, equivalente a no mínimo 15% (quinze por cento) da área de lotes localizados no próprio loteamento, que ficarão indisponíveis à venda e serão caucionados, através de escritura de hipoteca a ser lavrada em tabelionato local e posteriormente registrado no Cartório de Registro de Imóveis em favor do Município de Guapiaçu, sob as expensas do empreendedor e/ou loteador.
§1º. A garantia poderá ser liberada na medida em que forem entregues as obras, desde que não desfigure a efetiva garantia para o restante das obras e observado o disposto no art. 41 da Lei Complementar nº 04/11.
§2º. Não será permitida a liberação parcial da garantia, em razão da execução parcial da obra, antes da sua integral conclusão e definitivo recebimento.

Art. 6º. Deverá o empreendedor e/ou loteador comunicar a Prefeitura do Município de Guapiaçu, por

escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o início de cada obra inclusive as obras de compensação para que através do Departamento Competente se proceda à fiscalização dos materiais a serem empregados, bem como dos serviços durante sua execução e posterior aprovação e recebimento das mesmas.

Parágrafo único. Terminada a execução de cada uma das obras, a Prefeitura, após a competente vistoria e recebimento das benfeitorias, emitirá um Termo de Vistoria de Obras e após a conclusão definitiva do plano urbanístico e entrega da Licença de Operação da CETESB, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 7º. O empreendedor e/ou loteador compromete-se a doar ao domínio público municipal às áreas de ruas e vias de circulação, áreas de lazer, áreas institucionais, dominiais, praças e demais espaços livres constantes do projeto aprovado e memorial descritivo do empreendimento.

Art. 8º. A Prefeitura do Município de Guapiaçu somente expedirá alvarás de licença para edificações e ocupações, ainda que provisórias, no presente loteamento, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, salvo em caso de construções comprovadamente de interesse social, ocasião na qual o alvará para edificação poderá ser emitido anteriormente ao recebimento das infraestruturas.

Parágrafo único. Para a expedição de alvará de licença para edificações e ocupações os projetos serão submetidos à aprovação prévia, devendo atender às normas de apresentação desta Prefeitura e terem como responsáveis profissionais com atribuições específicas para cada campo de conhecimento envolvido, conforme regulamentação do CREA e ou CAU do Estado de São Paulo.

Art. 9º. Neste loteamento será permitida somente a unificação de lotes, ou seja, a incorporação de um lote a outro e ou seu retorno ao estado anterior, devendo esta restrição constar de todos os atos de transmissão do lote, inclusive da escritura por parte do empreendedor e/ou loteador.

Parágrafo único. No caso a que se refere o "caput", também deve constar de todos os atos de transmissão do lote, o uso permitido de cada lote conforme Artigo 2º, inciso IV - Quadro 04 - especificação das quadras.

Art. 10. Os terrenos localizados Loteamento "Residencial Maisa", serão tributados com base nos valores inerentes à cor LARANJA da planta genérica de valores deste município.

Parágrafo único. O Imposto Predial e Territorial Urbano será devido a partir do momento que o loteamento contar com pelo menos duas (02) das obras de infraestrutura.

Art. 11. Fica reconhecido como de natureza popular e social o loteamento aprovado por esta Lei.

Art. 12. Outras disposições especiais que se fizerem necessárias serão determinadas por Decreto no ato da aprovação definitiva do Plano Urbanístico de que trata esta Lei.

Art. 13. Fica o empreendedor e/ou loteador obrigados a contribuir com contrapartida financeira proporcionalmente ao número de lotes a fim de desenvolvimento urbano e ou melhoria no sistema de tratamento de esgoto.

Parágrafo único. O valor da contrapartida referido no *caput* do presente artigo, corresponderá a 40 (quarenta) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), sobre cada lote e deverá ser pago em sua

integralidade até a interligação da Rede de Esgoto Sanitário ao sistema existente, observando o pagamento prévio, de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor devido antes da primeira liberação da caução.

Art. 14. Não se aplica ao presente loteamento a exigência prevista no artigo 11 da Lei Complementar nº 04/2011.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 22 de Abril de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN
AGENTE ADMINISTRATIVO

Decretos

DECRETO Nº 2.352
DE 04 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre a recondução dos membros do Conselho Municipal de Saúde nomeados através do decreto n.º 2.104 de 08/08/2018 e dá outras providencias"

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais, e;

Considerando o Decreto Municipal n.º 2.104 de 08/08/2018 e suas alterações, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Municipal n.º 1.308 de 25/05/2001, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde em especial o art. 7º da lei que dispõe sobre o período do mandato ser de 02 anos e podendo ser reconduzido por igual período;

Considerando o oficio n.º 83/2021 do Diretor do Departamento de Saúde solicitando a recondução do mesmo;

D E C R E T A :

Artigo 1º) Fica a partir de 04.05.2021 reconduzido de acordo com o art. 7º da Lei Municipal n.º 1.308 de 25/05/2001 o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, conforme segue:-

1º – Segmento do Governo:-

a) Dois representantes titulares e dois suplentes indicados pelo Poder Público Municipal;

Titular: Bruno Henrique Ribeiro, RG: 46.312.520-4, CPF: 382.088.978-76, Rua Waldomiro Gallo, nº 507 – Cohab I – Guapiaçu-SP;

Suplente: Nayara Perozini Vetorasso, RG: 40.596.326-9, CPF: 349.878.958-97, Rua Sidnei Roberto Gallo, nº 144 – Residencial Julia Arid - Guapiaçu-SP;

Titular: Ely Regina Bernardes Goulart, RG: 26.188.121-8, CPF: 274.162.998-61, Rua Florindo Rodolfo, nº 25 – Jardim Alvorada - Guapiaçu-SP;

Suplente: Patricia Daniela Silva, RG: 33.096.078-1, CPF: 293.078.278-18, Rua Ana Julia de Jesus, nº 310, Bem Brasil – Guapiaçu-SP

b) Um representante titular e um suplente do Prestador de Serviço SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo entidades públicas, filantrópicas e sem fins lucrativos;

Titular:- Débora Cristina Fernandes, RG: 54.768.457-5, CPF: 461.948.928-03, Avenida Professora Regiane Merighi Bega nº 972 – Residencial Leonor – Guapiaçu-SP;

Suplente:- Brenda Cristina Silva Deponte, RG: 42.487.246-8,CPF: 442.326.348-35, Rua Vereador Zinho Marcussi, nº 658 – Residencial Leonor - Guapiaçu-SP;

c) Três representantes titulares e três suplentes dos Conselhos e Associações Profissionais e Trabalhadores da área de Saúde;

Titular:- Patricia Fernandes, RG: 42.791.992-7, CPF: 287.592.598-92, Rua Jose Heráclito Pereira, nº 100 – Apartamento D-14 - Jardim Redentor - Guapiaçu-SP;

Suplente:- Renan Luiz Pires Barbosa, RG:40.596.599-0, CPF: 307.091.448-90, residente na rua Tiradentes, nº 594, Centro, Guapiaçu–SP

Titular:- Ivanete Regina Crippa, RG: 20.021.485-8, CPF: 098.152.595-90, residente na rua Tereza Boschi Gisuato, nº 366, Jardim São Luiz, Guapiaçu-SP;

Suplente:- Gizelli Wedekin Passos Perico, RG: 24.232.164-1, CPF: 278.133.088-40, residente na rua da Glória, nº 418, Centro, Guapiaçu-SP

Titular:- Adguimar Oliveira de Vasconcelos, RG: M844.055, CPF: 322.755.446-16, Rua: das Orquídeas, nº 302 – Jardim São José, Guapiaçu-SP;

Suplente:- Graziela Moreira Flores, RG: 28.787.222-1, CPF: 288.578.668-07, residente na rua José Gonçalves da Silva, nº 364, Cecap, Guapiaçu – SP

2º – Segmento dos Usuários:-

a) Dois representantes titulares e dois suplentes das Associações Religiosas

Titular:- Rozanda Aparecida Parro Rodrigues, RG: 25.214.495-8, CPF: 147.216.388-50, Rua João Hernandes Contreras, nº 26, Residencial São Marcos – Guapiaçu-SP;

Suplente:- Katia Cilene de Lima, RG: 41.744.881-8, CPF: 315.431.298-62, Rua Reinaldo Fonçato, nº 559, Cohab II – Guapiaçu-SP;

Titular:- Gabriel Henrique da Silva Dias, RG: 46.102.588-7, CPF: 462.056.808-23, Rua: das Primaveras, nº 218 – Jardim São José - Guapiaçu-SP.

Suplente:- João Paulo Pachiardi, RG: 48.416.903-8, CPF: 406.556.178-76, Rua: dos Pica Paus, nº 382 – São Marcos - Guapiaçu-SP

b) Um representante titular e um suplente indicado por representantes de bairros:

Titular:- Adelaide Aparecida Zanchetta, RG: 19.966.413-4, CPF: 089.644.938-69 – Rua Reinaldo Fonçato, nº 342 – Ribeirão Claro 2 - Guapiaçu-SP;

Suplente:- Maria Jose Piloto Leme, RG: 32.285.503-2, CPF: 283.981.448-07 – Avenida José Lucas Teixeira, nº 1039 – Residencial Leonor II - Guapiaçu-SP;

Três representantes titulares e três suplentes indicados por Associações sem fins lucrativos, com sede no município:

Titular:- Raimunda de Jesus Martins, RG: 25.083.894-1, CPF: 136.745.658-46, Rua: João Hernandes Contreras, 382 – São Marcos - Guapiaçu-SP

Suplente:- Simone Lemes dos Santos, RG: 40.620.474-3, CPF: 436.751.448-01, Rua: Abrahão José de Lima, nº 331 – Centro – Guapiaçu - SP;

Titular:- Juliana Mendonça, RG: 47.524.339-0, CPF: 395.223.968-26, Rua: Barão de Itapetininga, 351 – Centro - Guapiaçu-SP.

Suplente:- Maria das Graças Anacleta da Silva, RG: 26.682.926-0, CPF: 176.173.488-19, Rua: Antonio Ferreira Neto, nº 85 – Residencial Bem Brasil - Guapiaçu-SP

Titular:- Marise Flores de Jesus Lusvarghi, RG 570293, CPF: 419.854.861-72, Rua: Francisco Pulici 405 – Jardim Redentor – Guapiaçu - SP;

Suplente:- Elisangela Lusvarghi, RG: 30.036.776-4, CPF: 405.405.611-34, Rua Francisco Pulici, 374, Jardim Redentor, – Guapiaçu-SP.

Artigo 2º) A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.

Artigo 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 04 de Maio de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN

AGENTE ADMINISTRATIVO

Errata

EXTRATO DE ERRATA

Errata de publicação realizada no Diário Oficial do Município, edição n. 341, em 22/04/2021, página 3 onde se lê “Lei 2.149”, leia-se “Lei Complementar 01/2021”.

Sem mais, publique-se. Giovani Angelo Favarin, Agente Administrativo. Guapiaçu/SP, 06/05/2021.

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO

A Prefeitura Municipal de Guapiaçu torna público aos interessados a decisão proferida ao recurso interposto na licitação Pregão Presencial nº 041/2021, objeto do Processo nº 064/2021, Ata de Registro de Preço nº 039/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para futura prestação de serviços de auto elétrico para veículos leves e pesados da frota municipal de Guapiaçu/SP.

INTERESSADOS: 1) Carlos Fernandes Francisquini ME; 2) E L R da Silva – Auto Elétrico - ME, e 3) Renato Mariano Coelho 30250647818.

DECISÃO PROFERIDA: Negou provimento ao recurso administrativo.

Decisão proferida pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

O processo estará à disposição para consulta dos interessados acerca da presente decisão.

DATA: 06/maio/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES